

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações), para extinguir o código de seleção de prestadora (CSP).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações), para extinguir o código de seleção de prestadora (CSP).

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 214-A:

“Art. 214-A. É extinto o código de seleção de prestadora (CSP).

§ 1º O encaminhamento da chamada será escolhido pela prestadora que a originar, nos termos da regulamentação.

§ 2º A prestadora que originar a chamada será responsável pelos direitos e deveres a ela relacionados, salvo no caso de cobrança reversa, em que os direitos e deveres serão de responsabilidade da prestadora que terminar a chamada, nos termos da regulamentação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 29 de agosto de 2022.



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal